



## Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapongas

RECONHECIDO P/MINISTÉRIO DO TRABALHO (D.O.20.11.63)

Avenida Arapongas – 1410 – Centro – Arapongas – Paraná

Fone(43)3055-2236 CNPJ:75.409.029/0001-20

Email: [strara@bol.com.br](mailto:strara@bol.com.br)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAPONGAS REALIZADA NO 24 de fevereiro de 2019.

Aos dezanove dias do mês fevereiro de 2019 às dez horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ARAPONGAS, localizado na Av. Arapongas nº 1410 nesta cidade de ARAPONGAS, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de ARAPONGAS, conforme Edital publicado no qual fora fixado na sede do Sindicato no período de 13 de fevereiro de 2019 a 24 de fevereiro de 2019, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato (citar o município em caso de extensão de base); 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA para presidente; para secretário e Dirceu Vitorino da Rocha e Antônio Fantin Junior e Miguel Hernandes para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou a assembleia que o "quórum" legal fora atingido, pois de um total de 35 associados inscritos no quadro social e em condições de voto, compareceram 26 associados. O Senhor Marcos Antônio de Oliveira Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes avulsos ou temporários que exerçam qualquer espécie de trabalho ou função em propriedades rurais no Município de Arapongas, Estado do Paraná. CLÁUSULA SEGUNDA. Os trabalhadores

abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1º de maio de 2019 à 30 de abril de 2020 terão os seus salários da categoria reajustados para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) como piso normativo. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os trabalhadores que ganham de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais e um centavo) à R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), terão reajuste de 7 % (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhadores que ganham de R\$ 3.150,01 (três mil e cento e cinquenta reais e um centavo) à R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), terão reajuste de 5 % (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os trabalhadores que ganham acima de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), terão reajuste através da livre negociação. CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses com início em 1º de maio de 2019, e término em 30 de abril de 2020. CLÁUSULA QUARTA. Assegurar que as horas, trabalhadas em domingos e feriados sejam pagas em dobro, e quando compensadas em outro dia da semana serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA QUINTA. Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores em ônibus ou caminhões, com condições de segurança, com armação segura, coberto com lona, com bancos fixos, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho junto com as pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador. CLÁUSULA SEXTA. É expressamente proibido o trabalho temporário sem recolhimento do INSS e verbas sociais. Quando o trabalho temporário ultrapassar 14 (quatorze) dias, fica o empregador obrigado a efetuar o registro em carteira. PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços executados habitualmente por empreita terão que ter os devidos recolhimentos. CLÁUSULA SÉTIMA assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que ocorrer intempéries ou chuva, desde que os trabalhadores permanentes se apresentem no local de trabalho e fique à disposição do empregador. Em comum acordo o empregado poderá se ausentar do local de trabalho com a reposição das horas em outros dias, sem prejuízo do descanso semanal remunerado. CLÁUSULA OITAVA. Assegurar a todos os trabalhadores o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e contendo ainda a identificação do empregado e empregador. CLÁUSULA NONA. Assegurar o fornecimento pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais não se responsabilizando o trabalhador pelo desgaste ou quebra involuntária. CLÁUSULA DÉCIMA. Fornecer equipamentos de proteção contra acidente de trabalho e meio de proteção que o serviço requer. PARÁGRAFO PRIMEIRO: os trabalhadores assumem o compromisso de usar o(s) equipamento(s) de proteção e zelar pelo mesmo e quando for solicitar substituição deverá entregar o equipamento usado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA assegurar o reconhecimento por parte do empregador de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregado permanente, passado por profissionais que sejam credenciados pela Previdência Social. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA Assegurar o pagamento dos primeiros 15(quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Assegurar que a rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa do chefe da família, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvado aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Assegurar que as horas habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos efeitos na remuneração do Trabalhador, tanto para o cálculo de Aviso Prévio, Décimo Terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, feriados, indenização por tempo de serviço ou FGTS. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Assegurar que o conjunto familiar formado por empregado permanente tenha a sua disposição, na propriedade um quintal de no mínimo 200m2 (duzentos metros quadrados) para horta cujos produtos contribuirão para melhoria de sua alimentação. Nas rescisões de Contrato de Trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao empregador e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização ou retenção pelos produtos pendentes da horta, devendo deixá-la em boas condições e franqueá-la para outro trabalhador admitido. Se o trabalhador não explorar a horta no prazo de 01(um) ano perderá o direito a mesma, sem ocasionar ônus ou obstáculos de quaisquer natureza ao empregador. Os serviços da horta não poderão ser executados pelo empregado dentro do horário de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Assegurar que o trabalhador que reside na propriedade e for despedido com ou sem justa causa ou pedir demissão, o direito de permanecer na moradia 30 (trinta) dias após a rescisão de contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Autorizar o chefe da família, trabalhador permanente e

residente na zona rural, a faltar ao serviço 08(oito) horas úteis por mês para efetuar compras, sem prejuízo da remuneração e demais direitos trabalhistas. PARAGRAFO ÚNICO. As horas serão liberadas de acordo e critérios entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente ou cheque da praça. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Trabalho em caráter temporário prestado pela esposa e dependentes do trabalhador rural permanente deverá obedecer as normas da cláusula sexta. CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade ou periculosidade, farão jus à percepção do respectivo adicional nos termos do artigo 192 e artigo 193 da CLT e seus parágrafos. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os produtos alimentícios doados pelo empregador ao empregado, para consumo próprio, bem como moradia cedida gratuitamente, não serão computados ao salário para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, indenização e Aviso Prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Fica estabelecido um desconto assistencial, anual no valor de **5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL DO TRABALHADOR.** Por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores, a ser recolhida pelo empregador em conta vinculada do Banco do Brasil S/A, Agência de Arapongas Pr. O desconto, será deduzido somente do salário do trabalhador associado ao Sindicato Profissional, e que aos não associados, o desconto só será efetuado desde que autorizado expressamente por este. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Sindicato Profissional conveniente se compromete a fazer uma comunicação ao Sindicato Patronal, dando notícias de eventual reclamação trabalhista trazida ao seu Departamento Jurídico pelo Trabalhador, antes de oficializá-la perante a Justiça do Trabalho para tentativa de conciliação entre as partes. PARAGRAFO ÚNICO. A comunicação será feita por escrito, cabendo ao Sindicato profissional definir o prazo para que tal conciliação seja feita. Sendo certo que este compromisso será obedecido apenas com relação a trabalhadores associados do Sindicato, e que tenham procurado o seu Departamento Jurídico para a devida assistência Jurídica. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Na extinção de contrato de Trabalho superior a Seis(06) meses, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisória e homologada no sindicato da categoria profissional, no prazo máxima de (10) dez dias a partir do termino do contrato de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dos Empregadores Rurais, poderão constituir uma comissão de Conciliação prévia em aditivo a esta convenção, Lei nº. 9/958 de 12 de janeiro de 2000. CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA-CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1990, alterada no dia 18.12.1994. e de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, que deverá incidir sobre a remuneração, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais. CLÁUSULA VISÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2018, na qual fora convocada todos os associados desta entidade através do Edital de Convocação no qual fora afixado na sede desde o dia 16/03/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 26 (vinte e seis) votos, e autorizando o desconto estabelecido um desconto assistencial, anual no valor de **5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL DO TRABALHADOR.** Por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores, a ser recolhida pelo empregador em conta vinculada do Banco do Brasil S/A, Agência de Arapongas Pr. O desconto, será deduzido somente do salário do trabalhador associado ao Sindicato Profissional, e que aos não associados, o desconto só será efetuado desde que autorizado expressamente por este, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de Reversão Salarial Anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal,

com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto sendo aprovada por unanimidade constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. : Ato contínuo passou a ser discutido o item cinco do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 24/02/2019. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Arapongas, 24 de fevereiro de 2019.

.....  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente da Mesa

.....  
Antonio Fantin Junior  
ANTONIO FANTIN JUNIOR  
Escrutinador

.....  
Dirceu Vitorino da Rocha  
DIRCEU VITORINO DA ROCHA  
Secretário da Mesa

.....  
Miguel Hernandez  
MIGUEL HERNANDES  
Escrutinador.